

BOLETINS

PORTARIA Nº 37/03

Define a forma de apresentação e análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando,

- as Leis Federais nº8080/90, de 19 de setembro de 1990; nº8142/90, de 28 de dezembro de 1990; nº8689/93, de 27 de julho de 1993; o Decreto Federal nº1651/95, de 28 de setembro de 1995 e a Lei Complementar 101/00, Art 48.

RESOLVE:

Art.1º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, é instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Sul.

§ 1º - No Relatório de Gestão Municipal da Saúde deverá constar a prestação de contas de todos os recursos financeiros utilizados no SUS no período, tanto os transferidos das fontes estadual e federal, quanto aqueles oriundos de recursos próprios municipais, permitindo o acompanhamento da adequada utilização dos recursos face à proposta de ações e de serviços de saúde constantes do Plano Municipal de Saúde (PMS), conforme determina a legislação.

§ 2º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde (RGMS) será elaborado trimestralmente, e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde(CMS).

§ 3º - Os RGMS não apreciados pelo CMS no prazo de 30 dias, a partir da data de entrega do referido documento, não acarretará impedimento para a transferência de recursos financeiros ao município.

§ 4º - Situações enquadradas no parágrafo anterior suspendem temporariamente o registro no CADIN, até a emissão de parecer final do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde deverá ser apresentado trimestralmente na Câmara Municipal, em Audiência Pública, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal nº8689/93, de 27 de julho de 1993, e esta Portaria.

Art. 3º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde será elaborado através de Planilhas Eletrônicas que serão disponibilizadas através do site www.saude.rs.gov.br/assteplan da Secretaria da Saúde:

Anexo 1 – Planilhas de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde realizados (PMS)

Anexo 2 – Planilhas financeiras

§ 1º - A prestação de contas das transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sempre que não forem estabelecidas normas em contrário, serão realizadas por meio do Relatório de Gestão Municipal da Saúde, cujo detalhamento deverá observar as instruções específicas formuladas no instrumento legal que o instituiu.

§ 2º - A relação de pagamentos realizados com recursos das fontes federal e municipal deverá ser feita através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

§ 3º - As despesas realizadas com recursos da fonte estadual deverão, obrigatoriamente, observar o detalhamento solicitado nas Planilhas Financeiras do Anexo 2 desta Portaria.

§ 4º - A planilha financeira do Anexo 2 referente à conciliação bancária é exclusiva para recursos estaduais, não sendo necessário apresentá-la para recursos municipais e federais.

Art.4º - A definição do tipo de categoria de despesa que poderá ser realizada com recursos estaduais repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde será objeto de Portaria específica a cada recurso.

§ 1º - As despesas deverão ser específicas da função saúde, destinando-se os recursos exclusivamente para possibilitar a execução de ações e serviços de saúde de atenção básica, assistência hospitalar, assistência ambulatorial especializada de média e alta complexidade, ações de apoio diagnóstico, profilático e terapêutico, vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador), alimentação e nutrição, educação em saúde, ações de planejamento, regulação, acompanhamento, controle e avaliação e capacitação de pessoal do setor de saúde.

2º § - É vedada a utilização de recursos estaduais para financiamentos de ações e serviços não previstos no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, exceto em situações de emergência.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos estaduais para complementação da Tabela de valores referente ao SIA/SUS e SIH/SUS.

ART 5º- A elaboração de Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, integra o planejamento físico-financeiro do município e deverá seguir a legislação municipal, em especial a referente ao Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º- Os Planos de Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde poderão ser alterados a qualquer tempo pelo gestor, desde que não tenha sido gasto o recurso correspondente, e o CMS aprove a alteração, nos termos desta Portaria.

§ 2º- Justificativas do gestor pela inobservância do Plano de Aplicação deverão constar da ata que aprovar o RGMS

§ 3º- A documentação referente a Planos de Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde é adstrita ao âmbito do Conselho Municipal de Saúde(CMS) e ficará arquivada no município, como instrumento de planejamento local e de controle social.

ART 6º- A comprovação do disposto nesta Portaria será realizada através da entrega, pelo Município, à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde, dos seguintes documentos:

I – Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme Anexos 1 e 2 desta Portaria.

II – Extratos bancários trimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativos de aplicações financeiras da Fonte Estadual.

III – Ata do CMS de aprovação do RGMS, acompanhada da lista de presenças dos participantes, com a data da reunião, nome dos participantes, sua representação e assinatura.

IV - Documento de comprovação do agendamento ou da apresentação do RGMS em Audiência Pública na Câmara de Vereadores do município.

V – Comprovação do cumprimento do solicitado pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS).

Art. 7º - A análise da documentação será realizada pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) considerando o Plano Municipal de Saúde e a Legislação do SUS, com a emissão de parecer, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrega do RGMS pelo município, que será encaminhado ao respectivo gestor municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e ao nível central da SES, para as providências cabíveis.

§ 1º - As planilhas dos Anexos 1 e 2 do RGMS devem obrigatoriamente ser remetidas via e-mail ou disquete, após a análise prévia da CRS, à Assteplan (Anexo 1) e ao Setor de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde (Anexo 2), acompanhadas do parecer da CRS.

ART. 8º - Será realizada a inspeção *in loco* para averiguação dos dados informados e da documentação comprobatória:

em caso de dúvida na análise realizada;

b) nos municípios selecionados para inspeção ordinária da Gestão Municipal do SUS;

c) para a averiguação de denúncias de irregularidades na gestão municipal.

Art. 9º - Toda documentação relativa aos Relatórios de Gestão Municipal da Saúde, incluindo todos os documentos anexos entregues pelo município e as análises elaboradas em relação aos mesmos, são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na Secretaria Estadual de Saúde pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação.

Parágrafo Único – A documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pelo município nos Relatórios de Gestão, da mesma forma, deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal por um período não inferior a 5 (cinco) anos, após aprovação da SES, observando também a legislação específica.

ART. 10º - Sempre que forem elaborados, pela SES/RS, relatórios de irregularidades e sugestões para qualificação da gestão municipal, os mesmos deverão ser enviados ao respectivo Gestor e ao Conselho Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

§ 1º - Os órgãos de recurso de qualquer município

são, conforme a Legislação, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e o Con-

selho Estadual de Saúde (CES), ouvidas suas instâncias regionais.

§ 2º - Os recursos da saúde que não forem utilizados na Função Saúde ou conforme Portarias específicas que os instituírem, deverão ser devolvidos às respectivas contas de origem, devidamente corrigidos, conforme Legislação vigente.

ART. 11º - Para o recebimento de recursos estaduais os municípios deverão cumprir o estabelecido nesta Portaria.

§ 1º - Requisitos adicionais para o recebimento de recursos estaduais serão estabelecidos através de Portarias específicas a cada Projeto, após pactuação na CIB/RS.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar do último dia do trimestre anterior, para entrega do RGMS, pelo município, na CRS.

§ 3º - A transferência de recursos financeiros estaduais poderá ser suspensa se os municípios não apresentarem o RGMS no prazo estabelecido.

§ 4º - A habilitação dos municípios ao recebimento de recursos estaduais será realizada através de Resolução da CIB/RS.

ART. 12º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua data de publicação.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SES/RS 28/2000.

Porto Alegre, 09 de julho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde.

Código 10326

PORTARIA N.º 38/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 82, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando o disposto no art. 34, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando o constante do processo nº 19327-2000/03.1, cuja instrução foi ultimada sob a jurisdição da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Osório-RS;

Considerando a decisão final publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de junho de 2003, baseada no Relatório de Ensaio nº 0973/03, do IPB/LACEN/RS, o qual conclui que o produto analisado está em desacordo com os padrões legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar a APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, do produto Sorvete Eisberg morango e creme, data de fabricação janeiro/2003, data de validade janeiro/2004 volume líquido por unidade 475g, fabricado por Alsina L. de Oliveira, CNPJ nº 87.995.312/0001-60, com endereço na Av. Paulo Maciel de Moraes, nº 840, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 2º - A determinação contida no artigo será executada pelos órgãos de Vigilância Sanitária dos Municípios ou do Estado, em consideração à sua competência complementar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de julho de 2003.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 10327

Assembléia Legislativa do Estado

Presidente: **Vilson Covatti**

End: Praça Mal. Deodoro, 101
Porto Alegre/RS - 90010-300
Fone: (51) 3210-1061

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO

A Comissão Permanente de Licitações informa que será realizada, no dia 31 de julho de 2003, às 14h30min, a Sessão do Pregão abaixo referido, estando o Edital à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações - Palácio Farroupilha - Praça Marechal Deodoro, 101, Prédio Anexo, 4º andar, das 8h30min às 18h30min.

- PREGÃO Nº 09/2003

- PROCESSO Nº: 03740-0100/03-6

- OBJETO: Aquisição de 600 (seiscentas) fitas DVCAM 184, metal, sem memória, compatíveis com sistema de gravação e edição digital, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

- DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: DIA 31 DE JULHO DE 2003, ÀS 14H30MIN.

- LOCAL: Sala Professor Salzano Vieira da Cunha, 3º andar do Prédio Principal do Palácio Farroupilha.

Retirada de cópia do Edital ao custo de R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos).

Edital à disposição gratuitamente no endereço:

www.al.rs.gov.br/licitacoes

Fernando Baptista Bolzoni,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Código 10297